

CONTRATO nº	007/2016
PREGÃO nº	006/2016
PROTOCOLO nº	131/2015
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
VIGÊNCIA	06 (SEIS) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 32.790,00 (Trinta e dois mil, setecentos e noventa reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, - CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Operações, Sr. Edison Roberto da Cunha, portador do RG nº 14.283.291-1 e do CPF nº 025.108.178-84, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - EPP**, com sede à Rua Francisco Hurtado, nº 431 - Água Funda - São Paulo / SP - CEP 04156-040, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.290.545/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Luiz Cesar Affonso Alves, portador do RG nº 10.827.147-X e do CPF nº 029.853.318-97, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 006/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **confecção de talões de auto de infração de transporte (lote 02)**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

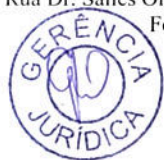
2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 32.790,00 (Trinta e dois mil, setecentos e noventa reais) para o LOTE 02, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 - Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas/SP
Fone: (19) 3772-4000 Site: www.emdec.com.br



3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. Não haverá reajuste nos valores deste contrato, exceção àquele decorrente de recomposição do equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, quantidades, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 131/2015;
- d) Contrato nº 007/2016.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Será descontado do pagamento à Contratada a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias após emissão da ordem de fornecimento pela EMDEC.

5.2 A contratada deverá apresentar prova do material no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato/vigência contratual, anteriormente a confecção dos impressos/formulários, para aprovação pela EMDEC;



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP
Fone: (19) 3772-4000 Site: www.emdec.com.br



5.3 Caso o material não seja aprovado será dado novo prazo único de mais 3 (três) dias úteis, para representação do material com as devidas alterações solicitadas e atendendo plenamente ao exigido, sob pena de rescisão contratual.

5.4 A entrega deverá ser realizada no almoxarifado da EMDEC, na Rua Dr. Sales de Oliveira, nº 1.025, Vila Industrial, Campinas/SP, ou em outro local a ser definido pela administração, no horário das 08h30 as 11h30 e das 13h30 as 16h30.

5.4.1. O fornecedor deverá agendar com antecedência de 02 (dois) dias úteis, o horário de entrega através do telefone (19) 3772-4055 e (19) 3772-4064.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;

6.3. Cumprir o prazo previsto para entrega;

6.4. Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados derivados da prestação do serviço objeto do presente contrato, incluindo "lay out", telas e demais desenvolvimentos serão de propriedade da EMDEC e deverão ser entregues, em arquivo eletrônico e/ou no formato a ser solicitado pela EMDEC, quando da entrega física dos produtos objeto do presente Contrato;

6.4.1 Fica desde já determinado que o descumprimento da presente cláusula e/ou a utilização, repasse, comercialização ou mesmo entrega do objeto contratado, para terceiros não autorizados pela EMDEC, será considerado falta grave do presente instrumento, devendo o mesmo ser rescindido automaticamente, obrigando a CONTRATADA responder civil e criminalmente pelo descumprimento da referida obrigação, sem prejuízo das penalidades já descritas no presente instrumento;

6.5. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;



Handwritten signature and initials, including a large blue mark and the number 3.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

- 9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na prestação de serviços, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2;
- 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 11.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 11.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
- 11.2.3. Interrupção da prestação de serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;



11.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou insolvência civil da contratada;

11.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

11.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA apresentará no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no valor de **R\$ 1.639,50 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1. Após a assinatura do "Termo de Encerramento" do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

12.1.2. O não cumprimento da cláusula 12.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO


17.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 05 ABR. 2016



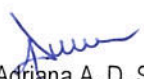
Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC


Edison Roberto da Cunha
Diretor de Operações da EMDEC


Luiz Cesar Affonso Alves
CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS:


Ludmyla E. N. Vota


Adriana A. D. Sturla



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**A - OBJETO**

Contratação de empresa para a confecção de talões de auto de infração de transporte (lote 02).

Lote	Qtd.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
02	3.000	Talão	Confecção de talão de AITP – Auto de Infração de Transporte

LOTE 02

- 2.0 Confecção de talão de auto de infração de transporte com as seguintes especificações técnicas:**
- 2.1 Capa:** Tipo de impressão 1x0 cor, impresso na cor preto, em papel 75g/m², nas dimensões 110x230 mm;
- 2.2 identificação do talão:** Tipo de impressão 1x0 cor, impresso na cor preto, em papel 75g/m², nas dimensões 110x230mm, com 3 numeradores.
- 2.3 ficha de controle:** Tipo impressão 1x0 cor, impresso na cor preto, em papel 75g/m², nas dimensões 110x230mm, com 26 numeradores.
- 2.4 auto de infração:** Tipo de impressão 2x1 cores, sendo a frente impressa na cor preto e o verso na cor cinza, duas vias em papel autocopy azul, nas dimensões 110x230 mm.
- 2.4.1** 1º via frente: numeração variável e sequencial, impressa digital, código de barras padrão Cód. 128 alfanuméricos;
- 2.4.2** 2º via frente: numeração variável e sequencial, impressa digital, código de barras padrão Cód. 128 alfanuméricos;
- 2.4.3** 1º via verso: numeração variável e sequencial, impressa digital, campos para observação e termo de apreensão;
- 2.4.4** 2º via verso: dados para orientações ao autuado.
- 2.5 montagem:** O bloco será formado por 1 capa + 1 identificação do talão +1 ficha de controle + 25 jogos de auto de infração com 2 vias cada jogo;
- 2.6 Acabamento:** Refile, montagem com aplicação de 2 grampos. Seu fornecimento deverá ser em blocos 25x2 vias;
- 2.7 Embalagem:** Acondicionando em PVC, para evitar umidade. A série e a numeração para a confecção dos talões serão fornecidos posteriormente.
- 2.8 Quantidade:** 3.000 (três mil) talões.
- Obs:** A série e a numeração, para a confecção dos talões, serão fornecidas posteriormente, bem como o layout atual para consulta. O fornecedor deverá confeccionar a arte e o fotolito, que deverá ser entregue à EMDEC juntamente com o material.



B - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Prova do material: A contratada deverá apresentar prova do material no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, anteriormente a confecção dos impressos/formulários, para aprovação pela EMDEC. Caso o material não seja aprovado será dado novo prazo único de mais 3 (três) dias úteis, para representação do material com as devidas alterações solicitadas e atendendo plenamente ao exigido, sob pena de rescisão contratual.

Prazos de entregas: Os talões deverão ser entregues em até 20 dias após emissão da ordem de fornecimento pela EMDEC.

Local e horário para entrega: A entrega deverá ser realizada no almoxarifado da EMDEC, na Rua Dr. Sales de Oliveira, Nº 1.025, Vila Industrial, Campinas/SP, ou em outro local a ser definido pela administração, no horário das 08h30 as 11h30 e das 13h30 as 16h30. O fornecedor deverá agendar com antecedência de 02 (dois) dias úteis, o horário de entrega através do telefone (19) 3772-4055 e (19) 3772-4064.

Alteração nos formulários: Devido às alterações normativas que possam ocorrer durante a vigência da contratação, a EMDEC poderá alterar dados contidos nos impressos/ formulários a qualquer momento, desde que comunique a contratada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias e não acarrete oscilação dos valores correspondentes.

Vigência contratual: O contrato a ser firmado terá uma vigência pelo período de 06 (seis) meses.

Forma de pagamento: O pagamento será feito 30 (trinta) dias após a data do aceite da Nota Fiscal.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A
CONTRATADA: CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - EPP

CONTRATO N° 007/2016 (DE ORIGEM)

Objeto: confecção de talões de auto de infração de transporte (lote 02).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 ABR. 2016


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC

Edison Roberto da Cunha
Diretor de Operações da EMDEC


Luiz Cesar Affonso Alves
CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - EPP





IMPRESSÃO ORIGINAL



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP
AC: Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO nº: 006/2016
PROTOCOLO nº: 131/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO

Ludmila E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

RAZÃO SOCIAL: Contiplan Industria Gráfica Ltda. - ME

ENDEREÇO: Rua Francisco Hurtado, 431, Água Funda, S.Paulo/SP - Cep: 04156-040

Nº: FONE: (11) 2107 5500, FAX: (11) 2107 5504 - E-mail: licitacao@contiplan.com.br; faleconcesar@contiplan.com.br

CNPJ : 02.290.545/0001-05.

Conta corrente: BANCO: Brasil

Agência: Vila Mariana, Código da Ag.: 3423-1 - Conta corrente nº: 594.134-6

Praça de pagamento: São Paulo.

Conforme estipulado no item 9 e seus sub-itens do Edital e especificações constantes do **Anexo I – Termo de referência**, propomos:

LOTE 02

Descrição	Qtde. (A)	Unid.	Vr.Unitário R\$ (B)	Vr. Total (A x B)
Confeção de talão de ATTP – Auto de Infração de Transporte.	3.000	Talão	10,93	32.790,00

Valor total do lote 02 : R\$ 32790,00 –(Trinta e dois mil, setecentos e noventa reais)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os materiais solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.





b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Regime de apuração do ICMS:	Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.
Estado de Origem:	São Paulo
Marca:	Contiplan
Modelo:	EMDEC
Procedência:	Nacional

São Paulo, 04 de março de 2016.

02.290.545/0001-05

CONTIPLAN INDÚSTRIA
GRÁFICA LTDA - ME

Rua Francisco Hurtado, 431 1º andar
Água Funda - CEP: 04156-040
SÃO PAULO - SP

[Signature]
Luiz Cesar Affonso Alves
Gestor de Negócios Públicos

CPF: 029.853.318-97 - RG: 10.827.147-x

[Signature]
Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

